



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PUBLICADO
____/____/____

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

De 28 de Abril de 2.023

"Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Querência e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Querência - MT no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento interno da Casa desta Leis, submeteu a apreciação do plenário que aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Querência.

Parágrafo Único. A procuradoria da mulher não terá nenhuma vinculação com qualquer outro órgão desta casa. Sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art. 2º A procuradoria da mulher será constituída de 01 (uma) procuradora da mulher, designada pelo presidente da Câmara Municipal, a cada 02 anos, no início da legislatura.

§ 1º o mandato da procuradora da mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§ 2º na ausência de vereadora para assumir a função de procuradora da mulher, poderá assumir servidora da Câmara Municipal, nos termos do *Caput*.

Art. 3º Compete a Procuradoria da mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgão e atividades da Câmara, e ainda:

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 261/2023
Data: 08/05/2023 - Horário: 09:00
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

I – Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução e programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação e campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras, e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit na representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara;

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria da mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para procuradora da mulher.

Art. 6º a presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jean do Coutinho
Presidente da Mesa